



Modalidade de Licitação	Número
Inexigibilidade de Licitação	002/2024

**CONTRATO Nº 011/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA PROSOLUTION CONSULTORIA E SISTEMAS INFORMÁTICOS LTDA - EPP, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

A Junta Comercial do Estado da Bahia, autarquia estadual vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, inscrita no CNPJ sob o nº 13.574.983/0001-11, situada à Rua Miguel Calmon, nº 555, Ed. Citibank, Comércio, Salvador - BA, CEP: 40.015.010, neste ato representada pela sua Presidente, a Sra. Marise Prado de Oliveira Chastinet, autorizado pelo Decreto Simples, publicado no D.O.E. 28/04/2022, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PROSOLUTION CONSULTORIA E SISTEMAS INFORMÁTICOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 07.273.558/0001-90, Inscrição Municipal nº 0.442.425-5, situada na Avenida das Américas, nº 700, bloco 8, loja 306E, Barra da Tijuca, cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Sr. Edson Duplaa Simão, RG 03962014-1-IFPRJ, emitida pelo IFP/RJ, CPF nº 601.494.777-91, adjudicatária da inexigibilidade de licitação nº 002/2024, processo administrativo nº 064.1825.2024.0000254-19, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pelo Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, pela Lei Estadual 14.634, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de tecnologia da informação para implantação, customização, capacitação, operação assistida e manutenção corretiva e evolutiva do Sistema Integrador Estadual para simplificação e integração do processo de registro público mercantil no Estado da Bahia, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do contrato, a contar de 02 de setembro de 2024, será de 36 (trinta e seis) meses, admitindo-se a sua prorrogação no artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA**

A garantia contratual será de 5% do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º Sob pena de caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§3º A **CONTRATADA** ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A **CONTRATADA** deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.

§7º A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, somente será aceita se, observada a legislação que rege a matéria, contemplar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, bem como de multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, independentemente de outras cominações legais.

§8º A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

Empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, conforme os valores e quantitativos abaixo:

### IMPLANTAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS E INSTITUIÇÕES ESTADUAIS

Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade	Valor Unitário do Item	Valor Total do Item
A	Instalação do Módulo Instituição Municipal - REGIN® 2.0	10	Por Município	R\$ 50.000,00	R\$ 500.000,00
B	Instalação do Módulo Instituição Municipal	100	Por Município	R\$ 6.000,00	R\$ 600.000,00
C	Instalação do Módulo REGIN® Instituição Estadual	2	Por Ente Estadual	R\$ 17.500,00	R\$ 35.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.135.000,00</b>

### TREINAMENTO, RECAPACITAÇÃO

Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade	Valor Unitário do Item	Valor Total do Item
A	Treinamento/recapacitação dos Módulos Instituição Municipal e Instituição Municipal REGIN® 2.0 - Sede JUCEB - Salvador ou Virtual	41	Por Turma	R\$ 3.000,00	R\$ 123.000,00
B	Treinamento/recapacitação dos Módulos Instituição Municipal e Instituição Municipal REGIN® 2.0 - No município (in-loco)	41	Por Município	R\$ 6.000,00	246.000,00
C	Treinamento/recapacitação do Módulo REGIN® Instituição Estadual	10	Por Ente Estadual	R\$ 8.750,00	R\$ 87.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 456.500,00</b>

### INSTALAÇÃO MÓDULOS NO REGIN

Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade	Valor Unitário do Item	Valor Total do Item
A	Módulo Contract AI REGIN® (submódulo Regin Central)	1	Unitário	R\$ 254.976,00	R\$ 254.976,00
B	Módulo Sistema de Chamados	1	Unitário	R\$ 52.120,00	R\$ 52.120,00
C	Módulo Carteira do Empresário	5	Escritório de atendimento	R\$ 3.054,00	R\$ 15.270,00
D	Módulo SERASA/Boa Vista (Submódulo Regin Central)	1	Unitário	R\$ 76.194,00	R\$ 76.194,00
E	Módulo Plenária	1	Unitário	R\$ 46.480,00	R\$ 46.480,00
F	Módulo Autoridade de Registro (AR)	1	Unitário	R\$ 57.270,00	R\$ 57.270,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 502.310,00</b>

### GARANTIA DAS LICENÇAS INSTITUIÇÕES E MÓDULOS

Item	Descrição do Item	Quantidade do Item	Unidade de Medida	Quant. Instruções	Valor Unidade/Instituição	Total do Item em (R\$)
A	Garantia/Manutenção da Licença do módulo Central - Junta Comercial (módulos novos e antigos)	36	Por mês	1	R\$ 56.301,00	R\$ 2.026.836,00
B	Garantia/Manutenção da Licença Instituição	36	Por mês	1	R\$ 7.339,60	R\$ 264.225,60

	Estadual (órgão fazendário)					
C	Garantia/Manutenção de Licença Instituição Estadual (órgãos de licenciamento)	36	Por mês	5	R\$ 3.363,98	R\$ 605.516,40
D	Garantia/Manutenção do módulo prefeitura (primeiros 12 meses)	12	Por mês	270	R\$ 215,00	R\$ 696.600,00
E	Garantia/Manutenção do módulo prefeitura (13º mês até o 24º mês)	12	Por mês	300	R\$ 215,00	R\$ 774.000,00
F	Garantia/Manutenção do módulo prefeitura (25º mês até o 36º mês)	12	Por mês	337	R\$ 215,00	R\$ 869.460,00
G	Garantia/Manutenção do módulo prefeitura REGIN® 2.0	36	Por mês	10	R\$ 660,00	R\$ 237.600,00
H	Garantia/Manutenção do módulo Contract AI REGIN®	360.000	Processo Analisado	não se aplica	R\$ 5,00	R\$ 1.800.000,00
I	Garantia/Manutenção do módulo Arrecadação das Regionais	36	por mês	não se aplica	R\$ 4.950,00	R\$ 178.200,00
J	Garantia/Manutenção do módulo Sistema de Chamados	36	por mês	não se aplica	R\$ 3.900,00	R\$ 140.400,00
K	Garantia/Manutenção do módulo Plenária	36	por mês	não se aplica	R\$ 3.250,00	R\$ 117.000,00
L	Garantia/Manutenção do módulo Leiloeiro e Tradutores	36	por mês	não se aplica	R\$ 6.950,00	R\$ 250.200,00
M	Garantia/Manutenção do módulo Painel Empresarial	36	por mês	não se aplica	R\$ 4.700,00	R\$ 169.200,00
N	Garantia/Manutenção do módulo Gerenciador de Atos e Pareceres	36	por mês	não se aplica	R\$ 4.300,00	R\$ 154.800,00
O	Garantia/Manutenção do módulo Autoridade de Registro	36	por mês	não se aplica	R\$ 2.500,00	R\$ 90.000,00
P	Garantia/Manutenção por emissão do módulo Autoridade de Registro	7.200	certificado emitido	não se aplica	R\$ 20,00	R\$ 144.000,00
Q	Garantia/Manutenção do módulo Convênio	216.000	por CNPJ consultado	não se aplica	R\$ 0,50	R\$ 108.000,00
R	Garantia/Manutenção do módulo Carteira do Empresário	1.000	carteira emitida	não se aplica	R\$ 25,00	R\$ 25.000,00
S	Desenvolvimento de novas funcionalidades	6.000	Horas de desenvolvimento	não se aplica	R\$ 166,00	R\$ 996.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 9.647.038,00</b>

#### Composição do Módulo Central (Junta Comercial)

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR
1	Módulo Via Única	R\$ 1.571,57
2	Módulo Requerimento Universal	R\$ 2.617,45
3	Módulo Protocolo Web	R\$ 1.571,57
4	Módulo Certidão Web	R\$ 2.617,45
5	Módulo Requerimento Eletrônico Constituição/Alteração	R\$ -
6	Módulo Viabilidade com WS	R\$ -
7	Módulo Central de Carga	R\$ -

8	Módulo Examinador/deferidor	R\$ -
9	Web Service para integração com a Receita Federal	R\$ 13.089,46
10	Módulo Requerimento Livro Contábil	R\$ 1.909,59
11	Módulo Integração com o GED	R\$ -
12	Módulo Prefeitura de Salvador	R\$ -
13	Módulo Processo Digital	R\$ 6.806,48
14	Módulo Controle de Qualidade JUNTA X RFB	R\$ -
15	Módulo Arrecadação	R\$ 3.750,00
16	Módulo Consulta Cadastro	R\$ -
17	Módulo Login Gov.BR	R\$ 329,24
18	Módulo Processo Automático	R\$ 1.281,00
19	Módulo Chatbot Requerimento Eletrônico	R\$ 500,00
20	Módulo SERASA/BOA VISTA	R\$ 749,72
21	Módulo Portal de Assinatura Digital	R\$ 2.350,00
22	Módulo Cadastro de Empresas	R\$ 493,86
23	Módulo Balcão Único	R\$ 1.810,42
24	Módulo consulta de Processos – MOBILE	R\$ -
25	Módulo Portal de Serviços Municipais	R\$ 823,10
26	Módulo Consultas Administrativas Diversas	R\$ -
27	Módulo Distrato Automático	R\$ 756,00
28	Módulo Paralisação dos Serviços	R\$ 287,00
29	Módulo PIX	R\$ 1.018,50
30	Módulo Assinador Digital – Gov.Br	R\$ 768,23
31	Módulo Assinador Digital – Nuvem	R\$ 493,86
32	Módulo REGIN@_GED	R\$ 706,50
33	Módulo Contract AI REGIN	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 56.301,00</b>

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 11.740.848,00 (onze milhões setecentos e quarenta mil oitocentos e quarenta e oito reais).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

§3º Capacitação, retreinamento/recapacitação do Município REGIN@ Instituição, seguirá os seguintes preços:

3.1.1. A capacitação, retreinamento/recapacitação da Instituição Municipal que for realizada na sede da Prefeitura ou local indicado por ela, fora da sede da JUCEB em Salvador, terá o custo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

3.1.2. A capacitação, retreinamento/recapacitação da Instituição Municipal que for realizada nas instalações da sede da JUCEB, na cidade de Salvador e/ou por videoconferência, terá o custo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por dia de treinamento (8h), independentemente do número de Municípios participantes naquele dia/turma.

3.2. A capacitação, retreinamento/recapacitação da Instituição Municipal relativa ao REGIN@ 2.0 que for realizada na sede da Prefeitura ou local indicado por ela, fora da sede da JUCEB em Salvador, terá o custo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

3.3. A capacitação, retreinamento/recapacitação da Instituição Municipal relativa ao REGIN@ 2.0 que for realizada nas instalações da sede da JUCEB, na cidade de Salvador e/ou por videoconferência, terá o custo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por dia de treinamento (8h), independentemente do

número de Municípios participantes naquele dia/turma.

**3.4.** O retreinamento/recapacitação da Instituição Estadual, terá o custo de R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais) que for realizada nas instalações da sede da JUCEB, na cidade de Salvador e/ou por videoconferência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária:** 15301 - Junta Comercial do Estado da Bahia

**Unidade Gestora:** 0001 - Junta Comercial do Estado da Bahia - Executora

**Ação:** 23.122.303.5346.9900 - Apoio a Implantação do Sistema Integrador Estadual do Registro Público Mercantil

**Natureza da Despesa:** 33.90.40.000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

**Ação:** 23.126.502.2002.9900 - Manutenção de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

**Natureza da Despesa:** 33.90.40.000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

**Destinação de Recurso:** 1.501.0.213.000000.00.00.00 - Outros Recursos não Vinculados - RDA INDIR - Sem Detalhamento

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

**I.** designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;

**II.** executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;

**III.** manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

**IV.** zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

**V.** comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

**VI.** atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;

**VII.** respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

**VIII.** reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

**IX.** arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

**X.** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

**XI.** providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

**XII.** efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;

**XIII.** adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

**XIV.** emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;

**XV.** observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;

**XVI.** executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;

**XVII.** A CONTRATADA deverá apresentar Termos de Sigilo e Confidencialidade, firmados pelo representante da empresa e pelos funcionários diretamente envolvidos na contratação, contendo declaração de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança do CONTRATANTE, se comprometendo a respeitá-las e obedecê-las, que serão parte integrante do presente instrumento contratual, como Anexo II;

**XVIII.** Conforme descrito na cláusula sexta da Licença de Uso, parte integrante do presente instrumento, na eventual impossibilidade ou desistência da CONTRATADA continuar suas atividades, esta se compromete a entregar à CONTRATANTE, de imediato, todos os códigos-fontes dos programas que formam o SOFTWARE objeto deste contrato.

a) Em caso de venda dos direitos autorais pela CONTRATADA para outra empresa, deverão ser definidos, com total consenso entre as partes (CONTRANTE e CONTRATADA), os critérios que assegurem à CONTRATANTE o direito da continuidade de uso e garantia do suporte ao SOFTWARE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

**I.** fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

**II.** realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

**III.** proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

#### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma dos artigos 11 e 12 da Lei Estadual nº 14.634/2023, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

**§1º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o arts. 14 e 15 da Lei Estadual n.º 14.634/2023.

**§2º** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto nos arts. 14 e 15 da Lei Estadual n.º 14.634/2023, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§3º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§5º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§6º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§9º A nomeação do gestor do contrato será feita através de portaria específica.

§10º A nomeação dos fiscais do contrato será feita através de portaria específica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO**

O prazo para pagamento à Contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui anexo deste Contrato (art. 92, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado de 02/09/2024, data do orçamento estimado (art. 92, inciso V e §3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

**12.1** Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços (INPC).

**12.2** Na hipótese de não reajustamento dos preços pelo Contratante, o requerimento de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sob pena de preclusão.

**12.3** Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**12.5** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**12.6** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**12.7** O reajustamento será realizado por apostilamento, na forma do art. 136, inciso I da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**12.8** O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação

que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**12.9** O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, inciso II, "d", ou do art. 135 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**12.10** Na hipótese de contratos de serviços contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do [art. 107](#) da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

**12.11** Fica convencionado que, nos casos de contrato de serviços contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar as disposições constantes no Termo de Referência.

**12.12** O Contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

**12.13** O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

§3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Constituem infrações administrativas para os fins deste Contrato, as condutas constantes do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as sanções previstas no art. 156 da mesma norma, observado os arts. 48 e 49 da Lei Federal nº 14.634, de 2023 e a disciplina constante do Regulamento do Estado da Bahia.

13.3. No que concerne à multa, será observado o que se segue:

13.3.1 Multa compensatória:

a) No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

b) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do serviço já realizado.

c) No caso de descumprimento da obrigação acessória, será aplicada multa compensatória no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo.

d) No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou, quando for o caso, em assinar a ata de registro de preços, ou praticar condutas a elas equiparadas, será aplicada multa compensatória no percentual de 0,5% (zero vírgula por cento) incidente sobre o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação.

13.3.1.1 Considera-se acessória, para os fins deste Contrato, a obrigação contratual de natureza instrumental, secundária ou meramente formal.

13.3.1.2 O inadimplemento de obrigação acessória que retarde, comprometa ou impeça a execução da obrigação principal será considerado descumprimento da obrigação principal, sujeitando-se às cominações legais respectivas.

13.3.2 Multa moratória:

a) O atraso injustificado na execução do Contrato ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 10% (dez por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo, observado o percentual máximo total de 30% (trinta por cento).

b) O atraso injustificado do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 5% (cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor global do contrato.

13.3.2.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.3.2.2 Na hipótese do subitem anterior, se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, observado o disposto na Lei Estadual nº 12.209, de 20 de abril de 2011 (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei e no Regulamento do Estado da Bahia ([art. 159 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e §3º, do art. 47 da Lei nº 14.634, de 2023).

13.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial.

13.8.1. Com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada.

13.8.2 Em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021 e §1º do art. 55 da Lei nº 14.634, de 2023).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), conforme disciplinado no Regulamento do Estado da Bahia (art. 60 da Lei nº 14.634, de 2023).

13.11. A apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do regulamento, conforme disciplina constante do Regulamento do Estado da Bahia.

13.11.1 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa.

13.11.2 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

14.1.1. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a intimação à Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia (art. 106, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.1.3. Caso a intimação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta ([arts. 138, inciso I, e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração ([art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial ([art. 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

14.2.2. A alteração social, da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato ([art. 137, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

14.2.2.1. Se a alteração de que trata a subcláusula 12.2.2 implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2.3. O Contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas.

14.4 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, conforme [art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), observada a Cláusula Sétima deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

**16.1.** Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a Contratada poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

**16.1.1.** A Contratada deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual nº 17.983, de 24 de outubro de 2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

17.1 As partes se comprometem a cumprir a [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#) (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto contratado.

17.2 A Contratada deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função do objeto do Contrato somente para a finalidade do objeto pactuado, não podendo, em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de extinção imediata da contratação.

17.3 A Contratada se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pelo Contratante com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

17.4 Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a Contratada deverá enviar comunicação ao Contratante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) data e hora do incidente; b) data e hora da ciência pela Contratada; c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; d) relação de titulares afetados pelo incidente; e e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

17.5 O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

17.6 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres desta Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.7 Encerrado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.8 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações sobre os dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.9 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, a Contratada ficará sujeita à integral responsabilização, inclusive por perdas e danos, aplicação das sanções cabíveis e da extinção do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

**MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET**

CONTRATANTE

**EDSON DUPLAA SIMÃO**



CONTRATADA

TESTEMUNHA (Nome/CPF)

TESTEMUNHA (Nome/CPF)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio de Jesus dos Santos, Assessor Administrativo**, em 30/08/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Duplaa Simão, Usuário Externo**, em 30/08/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marise Prado de Oliveira Chastinet, Presidente**, em 30/08/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00095385685** e o código CRC **26F834B4**.

**FUNCEB/RESUMO DE TERMOS ADITIVOS DE PRAZO AOS TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL LPG - Processo** SEI Nº 054.4562.2024.0001128-08; TEC Nº 04.329/2024; Partes: FUNCEB e RAFAEL MARTINS SILVA; Proposta: FESTIVAL CINDERELA BAIANA; Objeto: ATUALIZAÇÃO DA VIGÊNCIA FINAL PARA 30 DE SETEMBRO DE 2024. **Processo** SEI Nº 054.4562.2024.0000288-40; TEC Nº 04.01/2024 / 2024; Partes: FUNCEB e VANDA MENEZES CORTEZ; Proposta: ENCONTRINHO BORBULHANDO; Objeto: ATUALIZAÇÃO DA VIGÊNCIA FINAL PARA 30 DE AGOSTO DE 2024. **Processo** SEI Nº 054.4562.2024.0000434-82; TEC Nº 04.113 / 2024; Partes: FUNCEB e RODRIGO SANTOS MARTINS; Proposta: PRA VER A BANDA PASSAR - FILARMÔNICA 25 DE DEZEMBRO; Objeto: ATUALIZAÇÃO DA VIGÊNCIA FINAL PARA 09 DE DEZEMBRO DE 2024. **Processo** SEI Nº 054.4562.2024.0000419-43; TEC Nº 04.105/2024; Partes: FUNCEB e SOCIEDADE FILARMÔNICA UNIÃO SANFELIXTA; Proposta: PROJETO MÚSICA NOS BAIRROS; Objeto: ATUALIZAÇÃO DA VIGÊNCIA FINAL PARA 15 DE SETEMBRO DE 2024. **Processo** SEI Nº 054.4562.2024.0000493-32; TEC Nº 04.220 / 2024; Partes: FUNCEB e DONMINIQUE AZEVEDO DOS SANTOS; Proposta: BABA YAGA - O FUTURO É AGORA - LILICA ROCHA; Objeto: ATUALIZAÇÃO DA VIGÊNCIA FINAL PARA 30 de janeiro de 2025. **Processo** SEI Nº 054.4562.2024.0000529-88; TEC Nº 04.228/2024; Partes: FUNCEB e MARCOS VINÍCIOS SOUZA SANTANA; Proposta: CERIMÔNIA DO DESTINO; Objeto: ATUALIZAÇÃO DA VIGÊNCIA FINAL PARA 20 DE NOVEMBRO DE 2024. **Processo** SEI Nº 054.4562.2024.0000550-65; TEC Nº 04.27/2024; Partes: FUNCEB e EDUARDO SALES COUTINHO; Proposta: YBYRÁ; Objeto: ATUALIZAÇÃO DA VIGÊNCIA FINAL PARA 15 DE SETEMBRO DE 2024. **Processo** SEI Nº 054.4562.2024.0000617-15; TEC Nº 04.83 / 2024; Partes: FUNCEB e ANDRÉIA ELIANE DE ALMEIDA ANDRÉ; Proposta: SLAM CAATINGUEIRO - VOZES QUE SE CRUZAM; Objeto: ATUALIZAÇÃO DA VIGÊNCIA FINAL PARA 08 DE NOVEMBRO DE 2024. **Processo** SEI Nº 054.4562.2024.0000591-33; TEC Nº 04.80 / 2024; Partes: FUNCEB e JOTALUNAS RODRIGUES BARROS; Proposta: PROJETO CULTURAL - NA MALA DO POETA TEM POESIA DE TODO JEITO - 16 ANOS; Objeto: ATUALIZAÇÃO DA VIGÊNCIA FINAL PARA 30 DE SETEMBRO DE 2024. **Processo** SEI Nº 054.4562.2024.0001266-98; TEC Nº 04.435/2024; Partes: FUNCEB e EDUARDO SANTOS RODRIGUES; Proposta: IDENTIDADE VISUAL E WEBSITE MOSCA VOLANTE PRODUÇÕES; Objeto: ATUALIZAÇÃO DA VIGÊNCIA FINAL PARA 30 DE SETEMBRO DE 2024. **Processo** SEI Nº 054.4562.2024.0001727-03; TEC Nº 04.849 / 2024; Partes: FUNCEB e LEANDRO DA SILVA MENDES; Proposta: ADAMANTINO - O DEUS DO ADEUS E DO NADA; Objeto: ATUALIZAÇÃO DA VIGÊNCIA FINAL PARA 30 DE SETEMBRO DE 2024. **Processo** SEI Nº 054.4562.2024.0001818-77; TEC Nº 04.752/2024; Partes: FUNCEB e GIOVANI CIDREIRA DE OLIVEIRA CASTRO; Proposta: CINEBIOGRAFIA MUSICAL DE EDERALDO GENTIL; Objeto: ATUALIZAÇÃO DA VIGÊNCIA FINAL PARA 17 DE JANEIRO 2025. **Processo** SEI Nº 054.4562.2024.0001681-88; TEC Nº 04.560/2024; Partes: FUNCEB e MARCELO CERQUEIRA CESAR FILHO; Proposta: DESGOSTO; Objeto: ATUALIZAÇÃO DA VIGÊNCIA FINAL PARA 23 DE ABRIL DE 2025. **Processo** SEI Nº 054.4562.2024.0001850-15; TEC Nº 04.772/2024; Partes: FUNCEB e EDIVANILTON NETO DE OLIVEIRA; Proposta: MISSA DE VAQUEIROS E FAZENDEIROS DE PEDRAS ALTAS; Objeto: ATUALIZAÇÃO DA VIGÊNCIA FINAL PARA 15 DE SETEMBRO DE 2024. **Processo** SEI Nº 054.4562.2024.0000480-18; TEC Nº 04.135 / 2024; Partes: FUNCEB e AILTON MARIO NASCIMENTO; Proposta: VIVÊNCIAS EM MÚSICAS DE M' BIRA; Objeto: ATUALIZAÇÃO DA VIGÊNCIA FINAL PARA 31 DE AGOSTO DE 2024. **Processo** SEI Nº 054.4562.2024.0000316-38; TEC Nº 04.10/2024; Partes: FUNCEB e NANA PORTO MOREIRA; Proposta: A MULHER DO CIRCO - BAHIA; Objeto: ATUALIZAÇÃO DA VIGÊNCIA FINAL PARA 23 DE NOVEMBRO DE 2024. **Processo** SEI Nº 054.4562.2024.0000290-64; TEC Nº 04.05/2024; Partes: FUNCEB e JONATHAS RODRIGUES DOS SANTOS; Proposta: CURSO DE ARTES DO CIRCO NAS FÉRIAS; Objeto: ATUALIZAÇÃO DA VIGÊNCIA FINAL PARA 16 DE SETEMBRO DE 2024. **Processo** SEI Nº 054.4562.2024.0001294-41; TEC Nº 04.401/2024; Partes: FUNCEB e ALAN MIRANDA DA SILVA; Proposta: POLO DE DRAMATURGIA AUDIOVISUAL - OFICINA DE ROTEIRO PARA INICIANTES; Objeto: ATUALIZAÇÃO DA VIGÊNCIA FINAL PARA 31 DE MARÇO DE 2025. **Processo** SEI Nº 054.4562.2024.0000615-45; TEC Nº 04.97/2024; Partes: FUNCEB e RENATA ALMEIDA SANTOS; Proposta: KAIRU EDÉ - GUERREIRO FANTASMA; Objeto: ATUALIZAÇÃO DA VIGÊNCIA FINAL PARA 30 DE NOVEMBRO DE 2024. **Processo** SEI Nº 054.4562.2024.0001961-22; TEC Nº 04.844/2024; Partes: FUNCEB e IVANILDO ANTÔNIO DA SILVA; Proposta: FAROL; Objeto: ATUALIZAÇÃO DA VIGÊNCIA FINAL PARA 30 DE SETEMBRO DE 2024. **Processo** SEI Nº 054.4562.2024.0001907-87; TEC Nº 04.816/2024; Partes: FUNCEB e ELISEU SANTOS FERREIRA SILVA; Proposta: VIDEOCLÍPE PASSADO DE GLÓRIA; Objeto: ATUALIZAÇÃO DA VIGÊNCIA FINAL PARA 12 DE OUTUBRO DE 2024. **Processo** SEI Nº 054.4562.2024.0001035-66; TEC Nº 04.278/2024; Partes: FUNCEB e ELAINE CRISTINA MARTINS; Proposta: MOSTRA CINECLUBISTA EM ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA AGROECOLOGIA EM FOCO; Objeto: ATUALIZAÇÃO DA VIGÊNCIA FINAL PARA 30 DE SETEMBRO DE 2024. **Processo** SEI Nº 054.4562.2024.0001715-61; TEC Nº 04.653/2024; Partes: FUNCEB e PEDRO SANTOS SALLES PIRES; Proposta: TRANÇADOS BAIANOS: CROCHÊ FASHION DOC; Objeto: ATUALIZAÇÃO DA VIGÊNCIA FINAL PARA 08 DE SETEMBRO DE 2024. **Processo** SEI Nº 054.4562.2024.0001623-17; TEC Nº 04.502/2024; Partes: FUNCEB e MARÍLIA HUGHES GUERREIRO COSTA; Proposta: PANLAB - LABORATÓRIO DE ROTEIRO E MONTAGEM; Objeto: ATUALIZAÇÃO DA VIGÊNCIA FINAL PARA 30 DE JANEIRO DE 2025. **Processo** SEI Nº 054.4562.2024.0001853-50; TEC Nº 04.665/2024; Partes: FUNCEB e ÉRICA DANIELA DA SILVA SANTOS; Proposta: DENTRO DE MIM PASSA UM RIO; Objeto: ATUALIZAÇÃO DA VIGÊNCIA FINAL PARA 30 DE NOVEMBRO DE 2024. **Processo** SEI Nº 054.4562.2024.0000675-86; TEC Nº 04.78/2024; Partes: FUNCEB e Vítor Sales Conceição Santana; Proposta: Carnalvíro - Carnaval de Maragogipe - Um Espetáculo a Céu Aberto; Objeto: ATUALIZAÇÃO DA VIGÊNCIA FINAL PARA 31 DE DEZEMBRO DE 2024. **Processo** SEI Nº 054.4562.2024.0001951-51; TEC Nº 04.738/2024; Partes: FUNCEB e GILEAIDE SILVA COSTA AMARAL; Proposta: Projeto de Multilinguagens "No Terreiro de Tupã"; Objeto: ATUALIZAÇÃO DA VIGÊNCIA FINAL PARA 30 DE DEZEMBRO DE 2024. **Processo** SEI Nº 054.4562.2024.0001126-38; TEC Nº 04.326/2024; Partes: FUNCEB e OLINDA MUNIZ SILVA WANDERLEY; Proposta: Festival Kaapora de Cinema Indígena e Ambiental; Objeto: ATUALIZAÇÃO DA VIGÊNCIA FINAL PARA 02 DE NOVEMBRO DE 2024. **Processo** SEI Nº 054.4562.2024.0001095-05; TEC Nº 04.304/2024; Partes: FUNCEB e DIGNÍVIDA PROMOÇÃO DA VIDA HUMANA; Proposta: Cineclube Flor do Trovão; Objeto: ATUALIZAÇÃO DA VIGÊNCIA FINAL PARA 30 DE NOVEMBRO DE 2024. **Processo** SEI Nº 054.4562.2024.0001602-84; TEC Nº 04.606/2024; Partes: FUNCEB e OBÁ CACAUÉ PRODUÇÕES EIRELI; Proposta: MALÊS; Objeto: ATUALIZAÇÃO DA VIGÊNCIA FINAL PARA 15 DE NOVEMBRO DE 2024. **Processo** SEI Nº 054.4562.2024.0001968-07; TEC Nº 04.781/2024; Partes: FUNCEB e EDVALDO BORGES; Proposta: VIDEOCLÍPE DA MÚSICA "ORAÇÃO PRA IEMANJÁ"; Objeto: ATUALIZAÇÃO DA VIGÊNCIA FINAL PARA 30 DE SETEMBRO DE 2024. **Processo** SEI Nº

054.4562.2024.0001786-55; TEC Nº 04.832/2024; Partes: FUNCEB e UDIMILA OLIVEIRA SANTOS; Proposta: VIDEO CLÍPE TUDO PRETO - ARTISTA UDI SANTOS; Objeto: ATUALIZAÇÃO DA VIGÊNCIA FINAL PARA 16 DE JANEIRO DE 2025. **Processo** SEI Nº 054.4562.2024.0000585-95; TEC Nº 04.73/2024; Partes: FUNCEB e Luis Fernando de Matos Vieira Xavier; Proposta: Contaçon de História Preta - Tamika e o Canto das Yabás; Objeto: ATUALIZAÇÃO DA VIGÊNCIA FINAL PARA 20 DE NOVEMBRO DE 2024. **Processo** SEI Nº 054.4562.2024.0001731-81; TEC Nº 04.784/2024; Partes: FUNCEB e NEILA ALCANTARA CARNEIRO; Proposta: CLÍPE BATE FOLHA; Objeto: ATUALIZAÇÃO DA VIGÊNCIA FINAL PARA 31 DE OUTUBRO DE 2024. **SARA GABRIELA PRADO MERCES LÁZARO - DIRETORA GERAL DA FUNCEB.**

## Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural – IPAC

### RESUMO DE CONTRATO

Processo nº 062.1988.2023.0001174-93. Contrato nº 008/2024. Contratada: Parceiro Segurança Ltda. Objeto: Serviços contínuos de vigilância e segurança patrimonial. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 002/2024. Prazo: 12(doze) meses. Valor Anual: R\$ 14.944.136,04 (quatorze milhões novecentos e quarenta e quatro mil cento e trinta e seis reais e quatro centavos). Recurso: Unidade Orçamentária - 22.301; Atividade - 2000/4526; Natureza da Despesa - 3.3.90.37; Fonte - 1.500.0.100.000000.00.00.00. Data: 29/8/2024. Assinam: Marcelo Ferreira Lemos Filho - Diretor Geral do IPAC/ Adriano Santos Oliveira - Contratada.

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM

#### RESUMO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2024

**PROCESSO SEI:** 036.8387.2024.0000378-04 - **CONTRATANTE:** Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - **CONTRATADA:** Perfil Terceirização e Serviços Ltda. - **OBJETO:** Inclusão de 1 (um) posto de Recepção IV e 1 (um) posto de Recepção V - **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 014/2023 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 15501; Unidade Gestora: 0001; Função: 22; Subfunção: 122; Programa: 502 e 303; Ação: 2000; Região de Planejamento: 9900; Destinação de Recurso: 1.501.0.213 e 1.704.0.109; Natureza da Despesa: 33.90.37.00 - **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** Passará de R\$ 1.358.579,64 para R\$ 1.417.314,06 - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Permanece inalterado, com termo final em 27 de fevereiro de 2025 - **DATA DA ASSINATURA:** Salvador-Ba. 30/08/2024.

### Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

**RESUMO:** CONTRATO N.º 011/2024 (Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2024); Processo SEI n.º 064.1825.2024.0000254-19. **CONTRATANTE:** Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB. **CONTRATADA:** Prosolution Consultoria e Sistemas Informáticos LTDA - EPP. **OBJETO:** Prestação de serviços especializados de tecnologia da informação para implantação, customização, capacitação, operação assistida e manutenção corretiva e evolutiva do Sistema Integrador Estadual para simplificação e integração do processo de registro público mercantil no Estado da Bahia. **VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) meses, a contar a partir de 02 de setembro de 2024. **VALOR GLOBAL:** R\$ 11.740.848,00 (onze milhões setecentos e quarenta mil oitocentos e quarenta e oito reais). **DATA DA ASSINATURA:** 30 de agosto de 2024. **ASSINATURAS:** Marise Prado de Oliveira Chastinet pela JUCEB e Edson Duplaa Simão pela Contratada. Em SSA, 31/08/2024 Ass. Marise Prado de Oliveira Chastinet - Presidente.

**RESUMO:** TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N.º 003/2022; Processo SEI n.º 064.1840.2024.0002902-83; **CONTRATANTE:** Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB; **CONTRATADA:** Prosolution Consultoria e Sistemas Informáticos LTDA - EPP; **OBJETO:** Rescisão do Contrato n.º 003/2022, a partir de 01 de setembro de 2024; **DATA DA ASSINATURA:** 30 de agosto de 2024; **ASSINATURAS:** Marise Prado de Oliveira Chastinet pela JUCEB e Edson Duplaa Simão pela PROSLUTION. Em SSA 31/08/2024 Ass. Marise Prado de Oliveira Chastinet- Presidente.

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 088/23. FIRMADO EM: 10/08/20. PROCESSO: SEI Nº. 043.4055.2024.0013459-13. CONTRATADA: AVANSYS TECNOLOGIA LTDA. OBJETO: Renova o Contrato supramencionado, por mais 12 (doze) meses, passando o prazo de execução para 01/09/2025 e o prazo de vigência para 15/12/2025, mantidas as condições atuais do contrato, com valor na ordem de R\$ 3.060.779,76 (três milhões, sessenta mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos). DOTAÇÃO